

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS E SERVIÇOS CORRELATOS.

Referente aos questionamentos recebidos até o momento, tem-se a informar e esclarecer o que segue:

**QUESTIONAMENTO 01:**

*Será exigido posto de atendimento nas dependências da contratante? Ou O atendimento pode ser através de ferramentas online disponíveis e central de atendimento da contratada?*

**RESPOSTA:** O atendimento será realizado de forma online, por meio das ferramentas digitais disponíveis e da central de atendimento da contratada, não sendo exigido posto de atendimento presencial nas dependências da contratante.

**QUESTIONAMENTO 02:**

*É permitido o uso do certificado de credenciamento IATA da consolidadora para atender ao requisito do edital?*

**RESPOSTA:** O Edital PE 07/2025 não estabelece, de forma expressa, a exigência de apresentação do certificado de credenciamento junto à IATA como condição obrigatória de habilitação.

Dessa forma, entende-se que é admissível a utilização de estrutura de consolidadora devidamente credenciada junto à IATA como suporte técnico-operacional, desde que:

1. A empresa licitante permaneça como responsável direta pela execução integral dos serviços contratados, nos termos do item 12.7 do Edital, o qual veda a subcontratação total do objeto;
2. A consolidadora atue apenas como prestadora de apoio técnico, sem assumir obrigações contratuais perante o SENAC/PR, nem configurar transferência de responsabilidade ou de escopo da prestação.

Ressalta-se que, em qualquer hipótese, a licitante deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, garantindo a execução direta do objeto contratado.

### QUESTIONAMENTO 03:

*Em relação ao item 4.2.1. do edital, conforme disposto nos artigos 113 ao 115-A do Decreto nº 18.955/1997, o BILHETE DE PASSAGEM é a nota fiscal de serviço da companhia aérea. É correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes emitidos, que substituirão as notas fiscais?*

**RESPOSTA:** Os bilhetes não substituem a nota fiscal de prestação de serviços a ser emitida pela Contratada, relativa aos serviços de agenciamento, reserva, emissão e demais atividades previstas no objeto contratual.

Dessa forma, entende-se que, para fins de faturamento junto ao SENAC/PR, as faturas apresentadas pela Contratada deverão estar acompanhadas dos bilhetes emitidos, como comprovantes da realização das viagens, além da nota fiscal correspondente à remuneração dos serviços prestados pela licitante.

### QUESTIONAMENTO 04:

*Para fins de apresentação da proposta com o valor da taxa de agenciamento zero, é somente apresentar a somatória dos valores apresentados na “Coluna D” ?*

**RESPOSTA:** Conforme demonstrado no item 9 do edital e no Modelo de Proposta constante no ANEXO III do edital, nos casos em que o valor unitário por transação (**coluna B**) for igual a zero, conseqüentemente o valor da **coluna C** também será igual a zero. Nesse caso, a licitante levará em consideração apenas o VALOR ANUAL DAS PASSAGENS E HOSPEDAGENS (**coluna D**), visto que as colunas anteriores estariam zeradas. Reforçamos a necessidade de, ainda assim, observar os valores máximos admitidos para todos os itens do lote único.

#### QUESTIONAMENTO 05:

*Haverá necessidade de anexar proposta sem timbrado antes da etapa de lances ou somente será exigido no licitante arrematante?*

**RESPOSTA:** A proposta timbrada deverá ser encaminhada somente pelo licitante arrematante.

#### QUESTIONAMENTO 06:

*Gostaríamos de **solicitar o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar**, a fim de podermos analisar o projeto como um todo. Solicitamos ainda que, a fim de garantir a isonomia, seja dada ampla publicidade do referido documento também aos demais interessados.*

*Cumpra salientar que a solicitação possui amparo no artigo 21 da Lei 14.133/2021: Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.*

**RESPOSTA:** Informamos que o SENAC/PR não é integrante da Administração Pública Direta ou Indireta e por isso não está sujeito à Lei nº 14.133/21, segundo entendimento já consolidado do STF e do TCU. O SENAC/PR possui natureza jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, estando sujeito à realização de processos licitatórios seguindo regulamento próprio de Licitações e Contratos. Desse modo, destacamos que nossos certames são regidos pela Resolução SENAC nº 1.270/2024, a qual não exige a apresentação de Estudo Técnico Preliminar, podendo este ser substituído pelo Anexo I do Edital, devidamente publicado.

#### QUESTIONAMENTO 07:

*No edital é mencionado no item 1.1(página 3) que a precificação é MENOR PREÇO, mas no item 1 (página 37) os senhores comentam sobre percentual de desconto. Pelo o que entendemos aqui foi que no hotel será PERCENTUAL DE DESCONTO, mas na passagem aérea e passagem rodoviária será fee de MENOR PREÇO. Procede?*

**RESPOSTA:** O critério de julgamento da presente licitação é o MENOR PREÇO, conforme mencionado em diversos itens do edital. Destacamos que o percentual mencionado no item 1 do



Anexo III (modelo de proposta) não se trata do critério de julgamento. Trata-se na verdade de informação que deverá ser preenchida na Proposta Comercial apenas nos casos em que a licitante oferte valores negativos na coluna B (valor por transação). Favor realizar a leitura completa do item 9 do Anexo I do Edital.

Curitiba-PR, 22 de maio de 2025.

**Comissão de Licitação**